




Norte  
Parque Florestal de Vila Real,  
5000-567 VILA REAL

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt  
 gdp.norte@icnf.pt  
 259330400

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Norte  
Estrutura Sub-Regional de Braga  
Travessa do Carmo 29 A  
4700-309 BRAGA

<b>vossa referência</b> <i>your reference</i>	<b>nossa referência</b> <i>our reference</i>	<b>nosso processo</b> <i>our process</i>	<b>Data</b> <i>Date</i>
	S-040949/2023	P-023528/2022	2023-10-25
<b>Assunto</b> <i>subject</i>	Parecer – 2.ª Revisão do PDM de V. N. de Famalicão - 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva		

Na sequência da convocatória para a 2.ª Reunião Plenária da Comissão Consultiva, no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Famalicão, prevista para 25 de outubro de 2023, foi recebido um conjunto de elementos que uma vez analisados fundamentaram o presente parecer.

De seguida, dá-se conta da análise realizada, no sentido da respetiva alteração, correção e melhoramento geral:

- I -

### CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Após a 1.ª Reunião Plenária, face ao parecer do ICNF, a C. M. de V. N. de Famalicão apresentou o seu relatório de ponderação do parecer, que foi por sua vez analisado por parte do ICNF. No sentido de dirimir as divergências ainda existentes realizou-se em 02.06.2023 uma reunião setorial.

O resultado deste esforço de concertação aparece agora evidenciado nos elementos do plano apresentados para a 2.ª Reunião Plenária, em que a maior parte das questões anteriormente referidas pelo ICNF estão sanadas, restando apenas alguns aspetos para resolução que se apresentam de seguida.

Todas as referências a correções e ajustes a introduzir no Regulamento devem ser correspondidas no Relatório das Opções do Plano, quando aplicáveis.

- II -

### REGULAMENTO

#### TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Art.º 3.º Composição do plano

**1. c) Planta de Condicionantes, à escala 1/10 000, desdobrada em:**

**ii. Planta de Condicionantes II – Perigosidade de Incêndio Rural.**

A designação desta Planta de Condicionantes II deve ser “*Perigosidade de Incêndio Rural e Redes de Defesa*”, tendo em consideração o seu conteúdo.



## TÍTULO II – DAS SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

### Artigo 7.º Identificação

#### c) Áreas de reserva e de recursos agrícolas e florestais:

##### Onde se lê:

iv. *Árvores e arvoredos de interesse público – tulipeiro-da-virgínia (KNJ1/544), sequóia (KNJ1/545) e pseudotsuga (KNJ1/546);*

##### Deve ler-se:

iv. *Árvores e arvoredos de interesse público:*

Freguesia/Lugar	Nº Processo	Nome Científico	Nome Vulgar	Descrição	Classificação	Idade
Cruz São Tiago da Cruz - Mata de Pindela	KNJ1/544	Liriodendron tulipifera L.	tulipeiro-da- virgínia	Exemplar Isolado	Aviso nº 4 de 10/03/2010	155
Cruz São Tiago da Cruz - Mata de Pindela	KNJ1/545	Sequoia sempervirens (D. Don) Endl.	sequóia	Exemplar Isolado	Aviso nº 4 de 10/03/2010	150
Cruz São Tiago da Cruz - Mata de Pindela	KNJ1/546	Pseudotsuga menziesii (Mirbel) Franco	pseudotsuga	Exemplar Isolado	Aviso nº 4 de 10/03/2010	150

##### Fonte:

<http://www2.icnf.pt/portal/Arvores.qry?Distrito=3&Concelho=12&Freguesia=&Processo=&template%3Amethod=Pesquisar>

#### vi. Povoamentos florestais de sobreiro e/ou azinheira que tenham sofrido conversões ou alterações nos termos da legislação específica aplicável

##### Atualização

Não deverá ser incluída nas servidões administrativas e restrições de utilidade pública a referência aos “Povoamentos florestais de sobreiro e/ou azinheira que tenham sofrido conversões ou alterações nos termos da legislação específica aplicável”, mas apenas “Espécies florestais protegidas: sobreiros, azinheira e azevinho espontâneo” - cf. consta do item iii) - uma vez que a legislação em vigor contempla essa e outras situações a acautelar.

## CAPÍTULO III – ESPAÇOS FLORESTAIS

### Art.º 43.º Usos

##### Onde se lê:

2. As disposições a que se refere o número anterior são as definidas para a sub-região homogénea, do Cávado-Ave, designadamente, quanto a função, objetivos específicos, normas de intervenção e espécies florestais prioritárias, com as devidas adaptações para os espaços florestais de proteção, decorrentes do exercício de ordenamento realizado para o concelho.

##### Deve ler-se:

2. As disposições a que se refere o número anterior são as definidas para a sub-região homogénea, do Cávado-Ave, designadamente, quanto a função, objetivos específicos, normas de intervenção e espécies florestais prioritárias, com as devidas adaptações para os espaços florestais de recreio e valorização da paisagem, decorrentes do exercício de ordenamento realizado para o concelho.



- III -

## PLANTA DE ORDENAMENTO

### **Novas áreas edificáveis em sobreposição com Áreas Prioritárias de Prevenção e Segurança (APPS) - Classes Alta e Muito Alta da Planta de Perigosidade de Incêndio Rural do PMDFCI**

Foi elaborado pela C.M. de V.N. de Famalicão um “*Dossier*” de análise da sobreposição de áreas edificáveis com as classes de perigosidade alta e muito alta da planta de perigosidade do PMDFCI com a designação:

“*Nota Técnica da Sobreposição das Áreas Edificáveis com as APPS*”

Este documento foi objeto de discussão na Reunião Setorial de 02-06-2023, anteriormente referida

Apesar de o ICNF ter acompanhado este processo, através dos seus representantes na Comissão Consultiva da Revisão do PDM, as premissas, considerandos e conclusões, assim como as opções finais de ordenamento, expostas no referido documento, são da inteira responsabilidade do Município.

O acompanhamento realizado pelo ICNF, teve uma dimensão técnica de colaboração na análise das diversas situações identificadas, procurando chamar a atenção da equipa técnica do Município para os seguintes aspetos, técnico-legais, verificáveis no referido “*dossier*”:

As novas propostas e ampliação de áreas edificáveis, em solo rústico e solo urbano, em sobreposição com a restrição de utilidade pública, classes alta e muito alta da planta de perigosidade de incêndio rural, (cf. Artigo 60.º, do DL n.º 82/2021 de 13 de outubro), devem ser analisadas na perspetiva da ponderação e revisão da proposta de ordenamento, em função das diversas situações identificadas.

Para o efeito deve ser comparada a proposta de plano com o PDM em vigor, face a novas propostas e ampliação de áreas edificáveis em solo rústico e solo urbano, com o seguinte objetivo:

- Identificação de situações de sobreposição de propostas de áreas edificáveis em solo urbano e solo rústico (novas áreas e ampliação das existentes) com a restrição de utilidade pública, classes alta e muito alta da planta de perigosidade de incêndio rural.

Nesta análise, na verificação das áreas em causa e naquelas contíguas às propostas de expansão, são fatores fundamentais, a recorrência de incêndios, a dimensão e continuidade das áreas classificadas com perigosidade alta e muito alta, assim como a dimensão e continuidade das manchas florestais;

Chamamos ainda a atenção para o seguinte:

- O Município deverá ponderar se, face à análise realizada, pretende manter as suas propostas ou elimina algumas delas face ao risco evidenciado;

- A concretização das propostas naquelas condições é da inteira responsabilidade do município;

- As futuras iniciativas de edificação terão de ter o respetivo enquadramento no SGIFR nos termos do art.º 60.º, considerando designadamente as exceções e condicionalismos previstos naquele artigo, pelo que a sua análise “*a priori*” poderá contribuir para o processo de decisão em fase de planeamento.



- A mitigação das situações identificadas, em que seja possível edificar nos termos previstos na legislação em vigor, deverá incluir uma análise e planeamento de medidas de redução do risco de incêndio, designadamente, pela adoção, entre outras, de criação de Faixas de Gestão de Combustíveis (FGC) no interior dos polígonos destinados à edificação, com as dimensões previstas no SGIFR.

Estas FGC são importantes não só para a salvaguarda de pessoas e bens, mas também para evitar a deflagração de incêndios a partir de ignições negligentes na interface com espaços florestais.

- IV -

## PLANTA DE CONDICIONANTES

### Planta de Condicionantes I

#### Legenda:

#### 1.3 - Recursos Agrícolas e Florestais

#### (N) Árvores e Arvoredo de Interesse Público

#### Onde se lê:

*iv. Árvores e arvoredo de interesse público*

#### Deve ler-se:

*iv. Árvores e arvoredo de interesse público:*

Freguesia/Lugar	Nº Processo	Nome Científico	Nome Vulgar	Descrição	Classificação	Idade
Cruz São Tiago da Cruz - Mata de Pindela	KNJ1/544	Liriodendron tulipifera L.	tulipeiro-da- virginia	Exemplar Isolado	Aviso nº 4 de 10/03/2010	155
Cruz São Tiago da Cruz - Mata de Pindela	KNJ1/545	Sequoia sempervirens (D. Don) Endl.	sequóia	Exemplar Isolado	Aviso nº 4 de 10/03/2010	150
Cruz São Tiago da Cruz - Mata de Pindela	KNJ1/546	Pseudotsuga menziesii (Mirbel) Franco	pseudotsuga	Exemplar Isolado	Aviso nº 4 de 10/03/2010	150

### Planta de Condicionantes II - Perigosidade de Incêndio Rural.

#### Legenda:

#### Áreas de perigosidade de incêndio rural

 Alta

 Muito alta

#### Rede de Defesa Contra Incêndios

 Faixa de Gestão de Combustível Secundária

 Rede de Pontos de Água

A designação desta Planta de Condicionantes II deve ser “*Perigosidade de Incêndio Rural e Redes de Defesa*”, tendo em consideração o seu conteúdo.



- V -

## RELATÓRIO DAS OPÇÕES DO PLANO

### Anexo IV – Nota Técnica

#### **Sobreposição das áreas edificáveis com perigosidade de incêndio rural alta e muito alta**

Os casos expostos carecem de uma análise aprofundada e medidas de mitigação do risco evidenciado. Assim, alertamos para a necessidade de intervenção, com vista à redução do perigo de incêndio, nas áreas com perigosidade nas classes alta e muito alta, em situações de proximidade e vizinhança com espaços florestais e recorrência de incêndios (histórico de áreas ardidas nos últimos 25 anos).

Será ainda necessário ajustar as FGC existentes às áreas propostas, uma vez que as FGC não abrangem a totalidade dos perímetros considerados.

O município deverá ponderar se, face à análise realizada, pretende manter as suas propostas ou elimina algumas delas face ao risco evidenciado.

**A concretização das propostas nestas condições é da inteira responsabilidade do município.**

- VI -

## CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto, o sentido do parecer do ICNF, I.P. é **favorável condicionado** às indicações de alteração, correção e melhoramento, referidas.

O ICNF, I.P., apresenta-se disponível para algum esclarecimento, contributo e colaboração que se afigure necessária e tida como conveniente.

Com os melhores cumprimentos,

O Representante do ICNF

José Manuel Peixoto da Eira  
(Eng.º Silvicultor)

Documento processado por computador, nº S-040949/2023